



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE MARÇO de 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17-C, §1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e a necessidade de aperfeiçoar o modelo e escopo de serviços desse relatório;

Considerando o disposto na Lei nº 5.172, de outubro de 1966, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011, no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1.990 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins previstos nesta instrução normativa, entende-se por:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA: o cadastro que contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que, em âmbito nacional, exerçam atividades nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.938, de 1981;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e as relacionadas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 11, de 2018;

III - campo: a entrada para a captação de dados presente nos formulários do sistema informatizado do RAPP;

IV - formulário: o conjunto de campos específicos para a captação de dados de uma mesma temática, presente no sistema informatizado do RAPP; e

V - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-RAPP: relatório previsto pelo §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Ibama, por intermédio de seu Presidente:

I - aprovar e aditar os Acordos de Cooperação Técnica, ou outros instrumentos de cooperação institucional previstos na legislação, para o intercâmbio, integração e gestão de dados e informações referentes ao RAPP, com órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital e estadual; e

II - aprovar a criação, alteração e exclusão de formulários constituintes do RAPP, assim como as regras de exigibilidade, observando padrões e critérios tecnicamente definidos, visando:

a) colaborar com as atividades de monitoramento e fiscalização; e

b) gerar, integrar e disseminar, de forma sistemática, dados, informações e conhecimentos para aprimorar a gestão ambiental.

Art. 4º Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental – DIQUA:

I - gerenciar o RAPP no âmbito do Ibama; e

II - aprovar os procedimentos decorrentes desta Instrução Normativa como Normas de Execução, Manuais e outros documentos de padronização.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQUA :

I - aprovar as estratégias para o gerenciamento do RAPP no âmbito do Ibama e orientar a sua execução, visando:

a) obter, processar e avaliar os dados e informações ambientais; e

b) estabelecer procedimentos de auditoria e avaliação dos dados e informações coletados.

Art. 6º Compete à Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental (COAVI):

I - promover a implementação dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP, junto às unidades da federação e às instituições da Administração Pública;

II - propor revisões normativas referentes ao RAPP;

III - requerer, analisar o desenvolvimento e homologar artefatos de programação computacional, referentes à estrutura e aos serviços prestados pelo RAPP no âmbito do Ibama;

IV - propor revisões técnicas que impliquem na criação, alteração e exclusão de formulários, alteração de regras e exigibilidades referentes ao RAPP;

V - avaliar as demandas técnicas e normativas referentes ao RAPP oriundas das demais unidades do Ibama ou de entes da Administração Pública interessados, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama; e

VI - controlar o acesso de servidores públicos responsáveis por auditoria, consulta de dados ou outros atos referentes ao RAPP, no âmbito do Ibama, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do Ibama.

Art. 7º Compete às Superintendências, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - acompanhar a execução dos Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos de cooperação institucional referentes ao RAPP;

II - propor junto ao Ibama a criação de mecanismos, fóruns, câmaras técnicas e instâncias de harmonização técnico normativa do RAPP; e

III - executar normas e procedimentos de uniformização decorrentes desta Instrução Normativa.

Art. 8º Compete aos Setores de Cadastro, no âmbito das Superintendências:

I - analisar solicitações de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao RAPP, conforme orientações emanadas da DIQUA;

II - realizar auditoria dos dados do RAPP, conforme orientações emanadas pela DIQUA;

III - comunicar ao setor competente, para apuração, a ocorrência de infrações administrativas, nos termos das normativas vigentes;

IV - habilitar o acesso ao RAPP para os demais servidores da respectiva Superintendência e os servidores das demais Unidades do Ibama no Estado, conforme regras emanadas da DIQUA; e

V - emitir notificações administrativas, concernentes às atividades de auditoria, conforme orientações emanadas pela DIQUA.

CAPÍTULO III

DA COLETA, TRATAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP têm o objetivo de gerar informação para o Ibama, para os entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-Sisnama e para os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em desenvolverem ações de monitoramento, controle e demais atividades relacionadas a meio ambiente.

§ 1º Os dados e informações exigidos, assim como as formas e metodologias para sua medição e registro, são estabelecidos de acordo com a atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, com o porte (no caso de pessoas jurídicas), com as características produtivas, com os volumes

de geração e emissão de poluentes, efluentes líquidos, resíduos sólidos ou outro critério técnico.

§ 2º Os dados e informações coletados ou integrados ao RAPP, não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa.

Art. 10. A inserção, alteração ou exclusão de formulários e campos de captação de dados e informações no RAPP, as quais não contemplarão o tratamento de emissões de gases efeito estufa, e as mudanças nas regras de funcionamento decorrerão:

I - de iniciativa da COAVI/CGQUA/DIQUA;

II - de solicitação de outras unidades do Ibama interessadas no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada;

III - de solicitação de entes do Sisnama interessados no intercâmbio ou captação, tratamento e utilização de dados e informações ambientais em cooperação ou de forma integrada; e

IV - de solicitação de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.

§ 1º No caso dos incisos III e IV deste artigo deverá existir Acordo de Cooperação Técnica assinado com o Ibama, ou outro instrumento de cooperação institucional previsto na Lei Complementar 140, de 2011.

§ 2º Em qualquer caso, antes da aprovação do Presidente do Ibama, as alterações propostas serão avaliadas pela COAVI/CGQUA/DIQUA, mediante consulta, quando pertinente, às demais unidades do Ibama ou aos órgãos e entidades interessados, no âmbito dos instrumentos de cooperação institucional formalizados.

Art. 11. A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em estrita observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO E ENTREGA DO RAPP

Art. 12. São obrigados ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais presentes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, identificadas a partir da inscrição no CTF- APP.

§ 1º Os dados e informações a serem declarados são exigidos a partir de formulários eletrônicos, na forma dos Anexos A a X desta Instrução.

§ 2º A definição dos formulários eletrônicos obrigatórios para cada atividade identificada via CTF-APP se dá na forma dos Anexos de I a XXVII desta Instrução.

§ 3º Quando pertinente, será exigida a indicação de responsável técnico, inclusive com registro no CTF/AIDA, para o preenchimento de dados e informações no RAPP, como comprovação de capacidade ou responsabilidade técnica.

Art. 13. O preenchimento e entrega do RAPP deverá ser feito a partir de plataforma eletrônica acessível via rede mundial de computadores, através do endereço eletrônico: www.ibama.gov.br.

§ 1º Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no CTF-APP.

§ 2º No ato da entrega do RAPP será gerada, de forma automática, chave eletrônica que representará o comprovante de sua efetivação.

§ 3º O banco de dados referente ao RAPP será também composto por dados e informações declarados em outros sistemas oficiais de controle, monitoramento e gestão ambiental.

§ 4º Para a implantação do procedimento previsto no parágrafo anterior, quando o sistema ou plataforma de coleta de dados não for gerenciado pelo Ibama, deve haver instrumento de cooperação institucional, previsto na Lei Complementar 140, de 2011, assinado com o órgão ou entidade responsável.

Art. 14. O período regular de preenchimento e entrega do RAPP é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.

§ 1º As informações a serem prestadas no período indicado no caput deste artigo se referem ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Em caráter excepcional e transitório, o RAPP referente ao exercício de 2013, Relatório 2013 (2014/2013), será admitido no período de 1º de abril até 31 de maio de 2014.

Art. 15. A situação de Encerramento de Atividades no CTF-APP, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, torna os seus responsáveis e sucessores legais ambientalmente responsáveis pelo preenchimento e entrega do RAPP no ano subsequente, referente às atividades exercidas antes da data de encerramento.

Art. 16. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões no preenchimento de RAPP já entregue, deverá apresentar declaração retificadora.

§ 1º A entrega de RAPP retificado tem a mesma natureza da entrega originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

§ 2º Para realizar a retificação, a pessoa física ou jurídica deverá acessar o sistema e cancelar o comprovante (chave) de entrega do Relatório. Após esse procedimento, deverá realizar imediatamente as correções e complementações dos dados e entregar novamente o Relatório, gerando nova chave de entrega.

§ 3º A possibilidade de retificação do RAPP pode ser suspensa, a qualquer momento, no caso em que os Relatórios entregues estiverem em processo de auditoria.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 17. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita à multa de natureza tributária prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 1981, e art. 8º, § 1º da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 18. A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 81, do Decreto nº 6.514, de 2008, independentemente da multa de que trata o art. 17 desta IN.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica que apresentar no RAPP informações total ou parcialmente falsas está sujeita às sanções de natureza ambiental previstas no art. 82, do Decreto nº 6.514, de 2008 e às sanções criminais previstas no art. 69-A, da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 20. Para as multas de natureza ambiental, mencionadas nos arts. 18 e 19 desta Instrução Normativa, serão observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012. Para as multas de natureza tributária do art. 17 e as sanções criminais do art. 19 serão aplicadas as normas do Código Tributário Nacional e do Código de Processo Penal e seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

V - licenças ambientais das atividades desenvolvidas, quando exigível."

Art. 22. A Instrução Normativa Ibama nº 08, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as incorporem deverão declarar, no Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama, as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF-APP, conforme categoria e descrição de atividades, nos termos da normativa vigente.

.....

.....

§ 1º O laudo físico-químico deverá ser anexado por meio eletrônico no ato do preenchimento dos formulários específicos do RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, conforme ANEXO I;

.....

Art. 4º O Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias exigido no artigo 3º, inciso III, da Resolução Conama nº 401/2008 deverá ser apresentado ao Ibama somente por meio de formulário específico no RAPP para importadores e fabricantes nacionais de pilhas e baterias, constando as informações presentes no ANEXO I desta Instrução Normativa.

Art. 7º.....

Parágrafo único. As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis devem declarar no RAPP, por meio de formulário específico para pilhas e baterias, as informações

descritas no ANEXO I desta Instrução Normativa.
....."

Art. 23. Ficam revogadas as Instruções Normativas Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009 e nº 03, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Ibama

ANEXO A

FORMULÁRIO MATÉRIA-PRIMA/INSUMO

Resumo: Recolhe informações sobre as matérias-primas e insumos consumidos no processo produtivo.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Matéria-prima ou insumo utilizados na produção;
- 03 - Quantidade consumida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Origem (refere-se a quem produz a matéria-prima ou insumo);
- 06 - Procedência (nacional ou importada);
- 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal);
- 08 - Tipo de armazenamento;
- 09 - Coordenadas geográficas de localização do armazenamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de matérias-primas para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO B

FORMULÁRIO PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de produtos e subprodutos industriais.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Produto;
- 03 - Quantidade produzida durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Capacidade instalada;
- 06 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO C

FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

Resumo: Recolhe informações sobre o lançamento de efluentes líquidos.

Informações a serem declaradas:

A - Dados gerais:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Quantidade (m^3/h); (redação dada pela IN 01/2019)
- 05 - Monitoramento utilizado;
- 06 - Eficiência do tratamento; (redação dada pela IN 01/2019)
- 07 - Tipo de tratamento realizado;
- 08 - Nível do tratamento;
- 09 - Compartimento ambiental da emissão.

B - Dados para compartimento água:

I - Tipo de emissão para a água:

a - Emissão direta:

- 01 - Tipo do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
- 02 - Classe do corpo receptor (conforme Resolução Conama 357/2005 e alterações);
- 03 - Nome do corpo hídrico;
- 04 - Coordenadas geográficas do ponto de emissão;

b - Emissão indireta:

- 01 - Corpo receptor;
- 02 - Empresa receptora do efluente.

C - Dados para compartimento solo:

- 01 - Tipo de emissão para o solo.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de efluentes para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO D

FORMULÁRIO FONTES ENERGÉTICAS POLUENTES

Resumo: Recolhe informações sobre a matriz energética, tipo de fonte energética e consumo de recursos naturais renováveis e não renováveis utilizados como combustíveis em processos de produção de energia e estimativa gerada (em TJ).

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Tipo de fonte energética consumida;
- 05 - Quantidade consumida;
- 06 - Unidade de medida utilizada;
- ~~07 - Densidade da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);~~ (excluído pela IN 01/2019)
- 07 - Poder calorífico inferior da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 08 - Conteúdo de carbono da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante);
- 09 - Fator de oxidação da fonte energética (valor padrão que pode ser alterado pelo declarante).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de consumo de fonte energética, incluindo energia elétrica, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.
- Combustíveis que também possuem usos não-energéticos ou que são utilizados em fontes móveis não devem ser declarados nesse formulário, e sim, no formulário de matérias-primas e insumos (*Anexo A*).

ANEXO E

FORMULÁRIO POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Resumo: Recolhe informações sobre os principais poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano Relatório;
- 02 - Categoria da Atividade;
- 03 - Detalhe da Atividade;
- 04 - Poluente emitido;
- 05 - Quantidade, em toneladas/ano;
- 06 - Metodologia utilizada.

Regras gerais:

- Apenas estabelecimentos que possuem chaminé devem preencher este formulário.
- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de emissão de poluentes atmosféricos emitidos por fontes fixas, por meio de chaminés, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO F

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - GERADOR

Resumo: Recolhe informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012), tipos de destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos;
- 05 - Tipos de resíduos (conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN Ibama 13/2012);
- 06 - Quantidades geradas durante o ano;
- 07 - Identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado;
- 08 - Quantidade destinada de cada resíduo, por destinador;
- 09 - Tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada;
- 10 - Identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO G

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a destinação de resíduos sólidos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Confirmação sobre a destinação de resíduos sólidos para terceiros;
- 05 - Quantidade destinada de cada resíduo;
- 06 - Tipo de destinação dada para cada quantidade destinada de resíduos;
- 07 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de destinação de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO H

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - ARMAZENADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 02 - Informar as quantidades de resíduos perigosos armazenados e a finalidade do armazenamento;
- 03 - Identificação dos destinadores de cada quantidade de resíduos perigosos destinada;
- 04 - Quantidades destinadas de cada resíduo perigoso;
- 05 - Tipo de destinação que será dada a cada resíduo perigoso;
- 06 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de armazenamento de resíduos sólidos perigosos para o ano declarado.

ANEXO I

FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte de resíduos sólidos perigosos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Confirmação sobre o transporte de resíduos perigosos;
- 02 - Identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de resíduos perigosos para o ano declarado.

ANEXO J

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - FABRICANTE NACIONAL

Resumo: Recolhe informações sobre a produção de pilhas e baterias, sobre a logística reversa envolvida e sobre o transporte e destinação.

Informações a serem declaradas:

A - Dados de produção de pilhas e baterias:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade produzida, em unidades;
- 06 - Peso total, em kg;
- 07 - Abrangência da comercialização (nacional, regional ou local);
- 08 - Laudo físico-químico de composição.

B - Dados de resíduos/produtos:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário das pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
- 06 - Peso total, em kg.

C - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

- 01 - Denominação do ponto de coleta;
- 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;
- 03 - CEP;
- 04 - Endereço;
- 05 - Bairro;
- 06 - UF;
- 07 - Município;
- 08 - Telefone;
- 09 - E-mail;
- 10 - Sítio na internet;
- 11 - Responsável;
- 12 - Acondicionamento.

D - Dados do transporte de pilhas e baterias:

- 01 - CPF/CNPJ do transportador;
- 02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

E - Dados do destinador de pilhas e baterias:

- 01 - CNPJ do destinador;
- 02 - Número da licença de operação;
- 03 - Validade da licença;
- 04 - Atividades constantes na licença de operação;
- 05 - Técnico responsável pela destinação;
- 06 - Método de destinação e tratamento.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de produção das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO K

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - RECICLADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a reciclagem de pilhas e baterias.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade recebida do fornecedor, em unidades;
- 06 - Peso total, em kg;
- 07 - Tipo de destinação (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro);
- 08 - Empresa fornecedora

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso inexistência de reciclagem das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO L

FORMULÁRIO PILHAS E BATERIAS - IMPORTADOR

Resumo: Recolhe informações sobre a importação de pilhas e baterias, incluindo produtos que as contenham, sobre a logística reversa referente e destinação.

Informações a serem declaradas:

A - Dados de pilhas e baterias:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade importada, em unidades;
- 06 - Peso total importado, em kg;
- 07 - NCM de importação das pilhas ou baterias;
- 08 - Abrangência da comercialização (nacional, regional, local);
- 09 - Laudo físico-químico de composição.

B - Dados de pilhas e baterias contidas em produtos importados:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - NCM dos produtos importados que contém pilhas ou baterias;
- 06 - Quantidade importada de pilhas ou baterias, em unidades;
- 07 - Peso total importado da pilha ou bateria, em kg;
- 08 - Laudo físico-químico de Composição.

C - Dados de resíduos/produtos:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Tipo de pilhas ou baterias;
- 03 - Modelo de pilhas ou baterias;
- 04 - Peso unitário de pilhas ou baterias, em kg;
- 05 - Quantidade recebida dos consumidores, em unidades;
- 06 - Peso total, em kg.

D - Dados dos pontos de coleta de pilhas e baterias:

- 01 - Denominação do ponto de coleta;
- 02 - CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;
- 03 - CEP;
- 04 - Endereço;
- 05 - Bairro;
- 06 - UF;
- 07 - Município;
- 08 - Telefone;
- 09 - E-mail;
- 10 - Sítio na internet;
- 11 - Responsável;
- 12 - Acondicionamento.

E - Dados do transporte de pilhas e baterias:

- 01 - CPF/CNPJ do transportador;
- 02 - Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

F - Dados do destinador de pilhas e baterias:

- 01 - CNPJ do destinador;
- 02 - Número da licença de operação;
- 03 - Validade da licença;
- 04 - Atividades constantes na licença de operação;

05 - Técnico responsável pela destinação;

06 - Método de destinação e tratamento (se Aterro Industrial Classe I indicar também o CNPJ do aterro).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de importação das pilhas e baterias relacionadas, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO M

FORMULÁRIO COMERCIANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS, PRODUTOS PERIGOSOS, PNEUS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Resumo: Recolhe informações sobre produtos perigosos, pneus, combustíveis e derivados de petróleo comercializados durante o ano.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Nome do produto;
- 03 - Quantidade comercializada (vendida) durante o ano;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Tipo de armazenamento utilizado;
- 06 - Origem (se o produto é de fabricação própria, de terceiros ou ambas origens);
- 07 - Procedência (nacional ou importado);
- 08 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de comercialização de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO N

FORMULÁRIO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS OU COMBUSTÍVEIS

Resumo: Recolhe informações sobre o transporte anual de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, e também sobre o armazenamento desses produtos.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Produto transportado;
- 03 - Quantidade transportada;
- 04 - Unidade de medida utilizada;
- 05 - Tipo de transporte utilizado;
- 06 - Tipo de armazenamento utilizado;
- 07 - Existência de Plano de Emergência;
- 08 - Local de origem do produto (Estado e município);
- 09 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto (Estado e município).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO O

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL EXATO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), nos casos onde é possível a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:

- 01 - Empreendimento;
- 02 - Categoria Sisfauna;
- 03 - Subcategoria;
- 04 – Finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Identificação das espécies:

- 01 - Nome científico;
- 02 - Classe;
- 03 - Ordem;
- 04 - Nome popular.

E - Dados do plantel:

I - Plantel anterior:

- 01 - Machos;
- 02 - Fêmeas;
- 03 - Indeterminado;
- 04 - Total.

II - Entradas:

- 01 - Aquisições;
- 02 - Nascimentos;
- 03 - Transferências/Entradas;
- 04 - Total.

III - Saídas:

- 01 - Transferências/Saídas;
- 02 - Abates;
- 03 - Reintrodução/Soltura;
- 04 - Vendas;
- 05 - Furtos/Roubos;
- 06 - Evasões;
- 07 - Óbitos;
- 08 - Total.

IV - Plantel atual:

- 01 - Machos;
- 02 - Fêmeas;
- 03 - Indeterminado;
- 04 - Total geral.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO P

FORMULÁRIO SISFAUNA - PLANTEL ESTIMADO

Resumo: Recolhe informações sobre o plantel de animais presente em criadouros, zoológicos, comerciantes de animais, que trabalhem com animais vivos (podendo ocorrer o abate), onde as características do recinto ou manejo impossibilitem a contagem precisa dos indivíduos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:

- 01 - Empreendimento;
- 02 - Categoria Sisfauna;
- 03 - Subcategoria;
- 04 - Finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Método de contagem.

E - Identificação das espécies:

- 01 - Nome científico;
- 02 - Classe;
- 03 - Ordem;
- 04 - Nome popular.

F - Dados do plantel:

I - Plantel anterior:

- 01 - Plantel;
- 02 - Ovos coletados.

II - Entradas:

- 01 - Aquisições;
- 02 - Nascimentos;
- 03 - Transferências/Entradas;
- 04 - Total entradas.

III - Saídas:

- 01 - Transferências/Saídas;
- 02 - Abates/Vendas;
- 03 - Reintrodução/Soltura;
- 04 - Furtos/Roubos;
- 05 - Evasões;
- 06 - Óbitos;
- 07 - Total saídas.

IV - Plantel atual:

- 01 - Plantel esperado;
- 02 - Plantel estimado na contagem atual.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO Q

FORMULÁRIO SISFAUNA - COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre estoques, produção e comercialização de partes, produtos e subprodutos de espécies da fauna nativa e exótica, onde não ocorra a criação de animais vivos, mas apenas o seu abate e produção de produtos e subprodutos.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação do empreendimento:

- 01 - Empreendimento;
- 02 - Categoria Sisfauna;
- 03 - Subcategoria;
- 04 - Finalidade.

B - Ano do relatório.

C - Período de abrangência da declaração.

D - Identificação das espécies:

- 01 - Nome científico;
- 02 - Classe;
- 03 - Ordem;
- 04 - Nome popular.

E - Dados do produto:

- 01 - Produto;
- 02 - Unidade de medida utilizada;
- 03 - Estoque anterior;
- 04 - Entradas/Produção;
- 05 - Saídas/Comercialização;
- 06 - Estoque atual;
- 07 - Observação.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO R

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

Resumo: Recolhe informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do relatório;
- 02 - Identificação da espécie animal;
- 03 - Quantidade abatida;
- 04 - Quantidade estocada;
- 05 - Quantidade comercializada;
- 06 - Unidade de medida utilizada;
- 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade de para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO S

FORMULÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FAUNA OU FLORA

Resumo: Recolhe informações sobre quantidades exportadas e importadas de produtos oriundos da fauna ou da flora nativas brasileiras e estoques.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Identificação do produto;
- 05 - Quantidade importada;
- 06 - Quantidade exportada;
- 07 - Unidade de medida utilizada;
- 08 - Estoque em 31 de dezembro.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado importação ou exportação de produtos da fauna ou da flora nativas brasileiras, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO T

FORMULÁRIO USO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL OU INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS OU GENETICAMENTE MODIFICADAS

Resumo: Recolhe informações das espécies do patrimônio genético natural e da diversidade biológica utilizadas e das espécies exóticas e geneticamente modificadas introduzidas no ambiente.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Categoria da atividade;
- 03 - Detalhe da atividade;
- 04 - Nome científico da espécie utilizada;
- 05 - Quantidade anual utilizada;
- 06 - Unidade de medida;
- 07 - Sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal).

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO U

SILVICULTURA

Resumo: Recolhe informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Nome científico da espécie;
- 03 - Nome popular;
- 04 - Área de efetivo plantio (em ha);
- 05 - Ano do plantio;
- 06 - Espaçamento utilizado para o plantio;
- 07 - Número total de árvores;
- 08 - Volume/Quantidade explorada;
- 09 - Unidade de medida;
- 10 - Ano de corte.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do RAPP.

ANEXO V

FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

Resumo: Recolhe informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas.

Informações a serem declaradas:

A - Identificação da barragem:

- 01 - Nome da barragem;
- 02 - Situação de funcionamento da barragem;
- 03 - Coordenadas geográficas de localização da barragem;

B - Dados gerais da barragem:

- 01 - Função do reservatório;
- 02 - Nome do corpo hídrico barrado;
- 03 - O que há às margens de corpo hídrico;
- 04 - Capacidade máxima de armazenamento;
- 05 - Porte da barragem, quanto à altura;
- 06 - Características da área de influência da barragem.

C - Identificação de acidentes anteriores:

- 01 - Datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem;
- 02 - Causas principais dos acidentes;
- 03 - Impactos dos acidentes.

D - Dados do Relatório

- 01 - Monitoramento realizado;
- 02 - Frequência do monitoramento;
- 03 - Volume médio no período de janeiro a março;
- 04 - Volume médio no período de abril a junho;
- 05 - Volume médio no período de julho a setembro;
- 06 - Volume médio no período de outubro a dezembro;
- 07 - Descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano);
- 08 - Descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).

E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):

- 01 - Datas dos acidentes do exercício;
- 02 - Causas principais dos acidentes;
- 03 - Impactos dos acidentes.

Regras gerais:

- A existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do RAPP, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.

ANEXO W

FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Resumo: Recolhe informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o DOF.

Informações a serem declaradas:

- 01 - Ano do Relatório;
- 02 - Volume de lenha movimentado;
- 03 - Volume de toras movimentado;
- 04 - Área total explorada.

Regras gerais:

- O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o DOF, situação que deverá ser indicada no próprio formulário.

ANEXO I

EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	
1-4	Lavra garimpeira.	
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	
1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico.	Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO II

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos - <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO III

INDÚSTRIA METALÚRGICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	
3-6	Produção de soldas e anodos.	
3-7	Metalurgia de metais preciosos.	
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	
3-12	Metalurgia de metais preciosos – Decreto no 97.634/1989 (Redação dada pela IN 01/2019)	

ANEXO IV

INDÚSTRIA MECÂNICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i>
4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras.	Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO V

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Fabricante Nacional - (Anexo J)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	
5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei no 12.305/10: art. 33, V	

ANEXO VI

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves.	
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	

ANEXO VII

INDÚSTRIA DE MADEIRA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-2	Preservação de madeira.	
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	
7-5	Preservação de madeira usina, sob pressão. (Excluído pela IN 01/2019)	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-6	Preservação de madeira usina piloto, pesquisa. (Excluído pela IN 01/2019)	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-7	Preservação de madeira usina, sem pressão. (Excluído pela IN 01/2019)	

ANEXO VIII

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
8-2	Fabricação de papel e papelão.	
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	

ANEXO IX

INDÚSTRIA DE BORRACHA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
9-1	Beneficiamento de borracha natural.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha.	
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	
9-5	Fabricação de câmara de ar.	
9-6	Fabricação de pneumáticos.	
9-7	Recondicionamento de pneumáticos.	

ANEXO X

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
10-1	Secagem e salga de couros e peles.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	
10-4	Fabricação de cola animal.	

ANEXO XI

INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	
11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	

ANEXO XII

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
12-1	Fabricação de laminados plásticos.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i>
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico.	Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO XIII

INDÚSTRIA DO FUMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO XIV

INDÚSTRIAS DIVERSAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
14-1	Usinas de produção de concreto.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i>
14-2	Usinas de produção de asfalto.	Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO XV

INDÚSTRIA QUÍMICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes – (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador – (Anexo F)
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos.	
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico.	
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes – (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador – (Anexo F)
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	
15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005. (Excluída pela IN 01/2019)	
15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005.	
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico- químicos.	
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário.	
15-23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV (Incluída pela IN 01/2019)	

ANEXO XVI

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	
16-3	Fabricação de conservas.	
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras.	
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre.	Matéria Prima/Insumo - <i>(Anexo A)</i> Produtos e Subprodutos Industriais - <i>(Anexo B)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - <i>(Anexo Q)</i>

ANEXO XVII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-1	Produção de energia termoelétrica.	Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos. (Excluída pela IN 01/2019)	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos- (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Destinador - (Anexo G) Resíduos Sólidos - Armazenador (Anexo H)
17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares. (Excluída pela IN 01/2019)	
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	
17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos — pneumáticos inservíveis. (Excluída pela IN 01/2019)	
17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos — substância controlada pelo Protocolo de Montreal. (Excluída pela IN 01/2019)	
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36 (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k” (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-61	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g” (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h” (Redação dada pela IN 01/2019)	
17-66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal (Redação dada pela IN 01/2019)	

ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE UTILIDADE - TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos — destinação de pilhas e baterias. (Excluída pela IN 01/2019)	Matéria Prima/Insumo - (<i>Anexo A</i>) Produtos e Subprodutos Industriais - (<i>Anexo B</i>) Efluentes Líquidos - (<i>Anexo C</i>) Resíduos Sólidos - Gerador - (<i>Anexo F</i>) Pilhas e Baterias - Reciclador (<i>Anexo K</i>)
-------	--	---

ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Fontes Energéticas Poluentes - <i>(Anexo D)</i> Poluentes Atmosféricos- <i>(Anexo E)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i>

ANEXO XX

SERVIÇOS DE UTILIDADE - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas. (Excluída pela IN 01/2019)	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-67	Recuperação de áreas degradadas (Incluída pela IN 01/2019)	
17-68	Recuperação de áreas contaminadas (Incluída pela IN 01/2019)	

ANEXO XXI

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> Resíduos Sólidos - Transportador - <i>(Anexo I)</i> Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - <i>(Anexo N)</i>
18-2	Transporte por dutos.	
18-20	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal. (Excluída pela IN 01/2019)	
18-74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010 (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005.	Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i> Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> Resíduos Sólidos - Transportador - <i>(Anexo I)</i> Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - <i>(Anexo N)</i>
18-63	Transporte de carga perigosa – marítimo. (Excluída pela IN 01/2019)	Resíduos Sólidos – Gerador - <i>(Anexo F)</i> Resíduos Sólidos – Transportador - <i>(Anexo I)</i>

ANEXO XXII

TERMINAIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> Resíduos Sólidos - Armazenador - <i>(Anexo H)</i>
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos.	
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 875/1993 (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010 Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos (Redação dada pela IN 01/2019)	

ANEXO XXIII

COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - <i>(Anexo M)</i>
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 97.634/1989 (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005 (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – fertilizantes. (Excluída pela IN 01/2019)	
18-54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo – Gás GLP. (Excluída pela IN 01/2019)	
18-82	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. (Incluído pela IN 02/2015)	Resíduos Sólidos - Gerador <i>(Anexo F)</i>
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Protocolo de Montreal (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989 (Redação dada pela IN 01/2019)	
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989 (Redação dada pela IN 01/2019)	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - <i>(Anexo M)</i>
18-75	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de baterias para comercialização de forma direta ou indireta. (Excluído pela IN 02/2015)	Pilhas e Baterias – Importador – <i>(Anexo L)</i> Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados – <i>(Anexo M)</i>
18-81	Comércio de produtos químicos e perigosos - importação de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham produzidas com componentes químicos previstos no artigo 1º da Resolução Conama 401/2008. (Incluído pela IN 02/2015)	Pilhas e Baterias - Importador - <i>(Anexo L)</i> Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - <i>(Anexo M)</i>

ANEXO XXIV

TURISMO

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (<i>Anexo F</i>) Fontes Energéticas Poluentes - (<i>Anexo D</i>)

ANEXO XXV

USO DE RECURSOS NATURAIS - PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-1	Silvicultura.	(Redação dada pela IN 01/2019) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Silvicultura - (Anexo U)
20-31	Silvicultura – reserva florestal para fins de reposição florestal. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-60	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º (Redação dada pela IN 01/2019)	
20-61	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º (Redação dada pela IN 01/2019)	
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadista. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-42	Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais – instalação e manutenção de empreendimentos. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas plantadas. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II (Redação dada pela IN 01/2019)	
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – extração de madeira em florestas nativas. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – produção de carvão vegetal em florestas nativas. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S).
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais. (Excluída pela IN 01/2019)	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)

ANEXO XXVI

USO DE RECURSOS NATURAIS - FAUNA

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> SisFauna - Plantel Exato - <i>(Anexo O)</i>
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, X (Redação dada pela IN 01/2019)	SisFauna - Plantel Estimado - <i>(Anexo P)</i> SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - <i>(Anexo Q)</i>
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos.	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> Efluentes Líquidos - <i>(Anexo C)</i>
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II (Redação dada pela IN 01/2019)	
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.	Importação e Exportação de Fauna ou Flora <i>(Anexo S)</i>
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº7/2015: art. 3º, VII (Redação dada pela IN 01/2019)	SisFauna - Plantel Exato - <i>(Anexo O)</i> SisFauna - Plantel Estimado - <i>(Anexo P)</i> SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - <i>(Anexo Q)</i>
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de partes, produtos e subprodutos. (Excluída pela IN 01/2019)	Resíduos Sólidos - Gerador - <i>(Anexo F)</i> SisFauna - Plantel Exato - <i>(Anexo O)</i> SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - <i>(Anexo Q)</i>
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de pescados. (Excluída pela IN 01/2019)	Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos – <i>(Anexo R)</i>
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de peixes ornamentais. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – revenda de animais vivos. (Excluída pela IN 01/2019)	SisFauna - Plantel Exato - <i>(Anexo O)</i> SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - <i>(Anexo Q)</i>

ANEXO XXVII

USO DE RECURSOS NATURAIS - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL E DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES

- FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR ATIVIDADE:

Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural.	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - <i>(Anexo T)</i>
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura.	
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	
20-41	Utilização do patrimônio genético natural – coleta de material biológico com finalidade científica ou didática. (Excluída pela IN 01/2019)	
20-64	Utilização do patrimônio genético natural – flora, fauna, pesca e micro-organismos para pesquisa, manipulação e alteração genética. (Excluída pela IN 01/2019)	